



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 6.988/2022

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2022 –
"DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS
RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO
CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS
PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Autarquias,

RESOLVE:

Art.1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, dispõe sobre o acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO e dá outras providências, reger-se-ão pelo disposto na Instrução Normativa nº. 005/2022, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Central Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos (10) dez dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2022

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DO PPA, DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS DEFINIDAS NA LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Controlador Geral do Município de São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.862/22, e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para a realização de despesas no Poder Executivo Municipal, visando a efetivação das ações de controle interno e atendimento à legislação pertinente, bem como às normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no sentido de assegurar transparência, eficiência e economicidade nos gastos administrativos internos;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa dispõe sobre as normas gerais e procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal no acompanhamento dos resultados previstos nos Programas do Plano Plurianual, do cumprimento das prioridades e metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São José do Calçado-ES.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange as atividades a serem desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Finanças, além de todas as Unidades executoras (Secretarias/Setores) envolvidas na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de São José do Calçado-ES.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Acompanhamento:** meio pelo qual é possível monitorar o desempenho, cumprimento das metas fiscais, das prioridades e metas definidas na LDO, e difundir as práticas adotadas, produzindo aprendizado e aperfeiçoamentos que possam ser compartilhados.
- II. Plano Plurianual - PPA:** define orientações estratégicas, desafios, objetivos, diretrizes e metas para a ação governamental ao longo de um período de quatro anos, funcionando, pois como uma espécie de carta de intenções do governo. Tem vigência no segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.
- III. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO:** tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.
- IV. Lei Orçamentária Anual - LOA:** é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação. O Orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento jurídico encontra respaldo no ordenamento jurídico na Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias, Constituição Estadual artigo 162 a 167, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e Lei Orgânica do Município de São José do Calçado-ES.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município:

- I.** Definir um cronograma de reuniões em cada uma das Unidades/Secretarias para esclarecimentos quanto à metodologia de monitoramento do planejamento;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

- II.** Definir os critérios para o acompanhamento dos resultados parciais, ao longo do exercício, principalmente os índices constitucionais de aplicação dos gastos em Saúde e Educação, e, dentro destes, as suas metas internas e secundárias;
- III.** Especificar os dados necessários para o acompanhamento da evolução fiscal, da execução de cada projeto/atividade, dos prazos e da forma como os dados serão passados pelas Secretarias à Controladoria Geral;
- IV.** Disponibilizar para as Secretarias Municipais um calendário contendo o prazo para o fornecimento dos relatórios de controle;
- V.** Orientar e disponibilizar para as Secretarias o checklist mínimo a ser contemplado no processo de acompanhamento de resultados, elaborar e apresentar relatório.

Art. 6º. É de responsabilidade das Secretarias, Setores e Diretorias envolvidos no Plano Plurianual:

- I.** Atender as solicitações da Controladoria Geral do Município para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II.** Encaminhar à Controladoria Geral do Município relatórios de resultados das metas do PPA;
- III.** Informar à Controladoria Geral do Município sobre possíveis alterações nas rotinas de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- IV.** Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 7º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças:

- I.** Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II.** Disponibilizar mão de obra e documentação necessária à plena execução das atividades e rotinas estipuladas por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. As Secretarias deverão apoiar e acompanhar a execução dos Programas e as Ações previstas no PPA, bem como as prioridades e metas definidas na LDO, através de produção de relatórios conforme orientação da Controladoria Geral do Município ao longo do exercício.

Parágrafo Único - O Processo de monitoramento do cumprimento das metas previstas durante a execução das ações do programa e mensuração dos resultados alcançados, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, por ser de suma importância, tem prioridade de atendimento, e o responsável pelo Órgão de Controle pode sobrestar demais atividades de qualquer Órgão pertencente ao Poder Executivo Municipal até que os relatórios e informações solicitadas sejam apresentadas.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

Art. 9º. Cada Secretaria deverá apresentar, quando solicitado pela Controladoria Geral do Município, um responsável para acompanhar e apoiar nos serviços relacionados os indicadores dos programas e metas orçamentárias.

Art. 10. Os indicadores devem ser acompanhados, por meio de preenchimento de processos individuais de acompanhamento e disponibilizados quadrimestralmente à Controladoria Geral do Município, nos seguintes prazos:

- I. Primeiro quadrimestre: até último dia útil do mês de maio de cada ano;
- II. Segundo quadrimestre: até último dia útil do mês de setembro de cada ano;
- III. Terceiro quadrimestre: até último dia útil de janeiro de cada ano.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município avalia os relatórios das Secretarias de acordo com o checklist mínimo de acompanhamento de resultados.

§ 1º. Caso o relatório não esteja em conformidade com o checklist de acompanhamento de resultados, a Controladoria Geral do Município emitirá parecer com recomendações para os ajustes e indicará prazo para o devido ajustamento à Secretaria encaminhadora;

§ 2º. Estando o relatório de acompanhamento de resultados em conformidade, a Controladoria Geral do Município tomará os seguintes procedimentos:

- I. Consolidará os relatórios por programas;
- II. Confrontará os dados obtidos referentes à execução física, com os obtidos por meio do controle de execução orçamentária;
- III. Elaborará o relatório de gestão;
- IV. Encaminhará o relatório de avaliação do PPA, depois de observar toda a sistemática, para os Órgãos de Controle, Câmara Municipal e demais solicitantes até o dia 30 de março de cada ano;
- V. Dará publicidade.

§ 3º. Para acompanhamento das prioridades e metas da LDO observar-se-á:

- I. O responsável pelo Departamento Contábil da Secretaria Municipal de Finanças deverá organizar as prioridades e metas definidas na LDO em planilhas ou sistemas informatizados, de forma que propicie o acompanhamento e avaliação de sua execução;
- II. O responsável pelo Departamento Contábil deverá encaminhar as informações do item anterior à Controladoria Geral do Município, com cópia para o Gabinete do Prefeito até o último dia do mês subsequente ao término de cada semestre, para acompanhamento e avaliação;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Administração 2021/2024

- III.** Sempre que necessário, as prioridades e metas previstas na LDO serão revisados pelo Chefe do Executivo Municipal, com auxílio do responsável pela Controladoria Geral do Município;
- IV.** Havendo necessidade, e mediante justificativa, o Chefe do Executivo poderá propor alteração nas prioridades e metas previstas na LDO procedendo ao encaminhamento legal necessário.

CAPÍTULO VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Calçado, 09 de maio de 2022.

Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal

Cleverson Almeida Dias
Controlador Geral Municipal